



LEI Nº 5374, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Institui a Semana Municipal de Estudos e Conscientização dos Direitos Animais no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui e inclui no Calendário Oficial do Município a Semana Municipal de Estudo e Conscientização dos Direitos Animais, a ser comemorada na primeira semana do mês de outubro.

Parágrafo Único – Fica por simetria, estabelecida a Semana Escolar de Estudo e Conscientização dos Direitos Animais, a ser desenvolvida no mesmo período.

Art. 2º- Durante a semana poderão ser efetivadas ações com os seguintes objetivos:

I – Incentivo a projetos de conscientização em escolas Municipais e Estaduais com o objetivo de apresentar e ensinar aos alunos e professores, a importância dos Direitos Animais;

II – Elaboração de informativos sobre Nutrição, Saúde, Sustentabilidade, Veganismo, Vegetarismo e Bem Estar Animal;

III – Promoção de encontros de especialistas na área para debater o assunto;

IV – Elaboração e distribuição de cartilhas didáticas para ficarem à disposição do público em órgãos públicos, orientando os munícipes sobre a Semana da Conscientização e dos Direitos Animais;



V – Facilitação de acesso à informação e à orientação;

VI – Realização Debates, Palestras em Escolas, Filmes e Documentários sobre a Semana de Conscientização e dos Direitos dos Animais para criar meios de informação social;

VII – Feiras de adoção;

VIII – Feiras com stands para comercialização de produtos pets de pequenos empreendedores e ONGs de Proteção Animal;

IX – Mutirões de Castração.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com a iniciativa privada e com entidades não-governamentais para o desenvolvimento de ações a fim de garantir a implementação de atividades para a efetividade da Semana Municipal de Estudos e Conscientização dos Direitos Animais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Institui a Semana Municipal de Estudos e Conscientização dos Direitos Animais no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Institui e inclui no Calendário Oficial do Município a Semana Municipal de Estudo e Conscientização dos Direitos Animais, a ser comemorada na primeira semana do mês de outubro.

Parágrafo Único – Fica por simetria, estabelecida a Semana Escolar de Estudo e Conscientização dos Direitos Animais, a ser desenvolvida no mesmo período.

Art. 2º - Durante a semana poderão ser efetivadas ações com os seguintes objetivos:

I – Incentivo a projetos de conscientização em escolas Municipais e Estaduais com o objetivo de apresentar e ensinar aos alunos e professores, a importância dos Direitos Animais;

II – Elaboração de informativos sobre Nutrição, Saúde, Sustentabilidade, Veganismo, Vegetarismo e Bem Estar Animal;

III – Promoção de encontros de especialistas na área para debater o assunto;

IV – Elaboração e distribuição de cartilhas didáticas para ficarem à disposição do público em órgãos públicos, orientando os munícipes sobre a Semana da Conscientização e dos Direitos Animais;

V – Facilitação de acesso à informação e à orientação;

VI – Realização Debates, Palestras em Escolas, Filmes e Documentários sobre a Semana de Conscientização e dos Direitos dos Animais para criar meios de informação social;

VII – Feiras de adoção;

VIII – Feiras com stands para comercialização de produtos pets de pequenos empreendedores e ONGs de Proteção Animal;

IX – Mutirões de Castração.

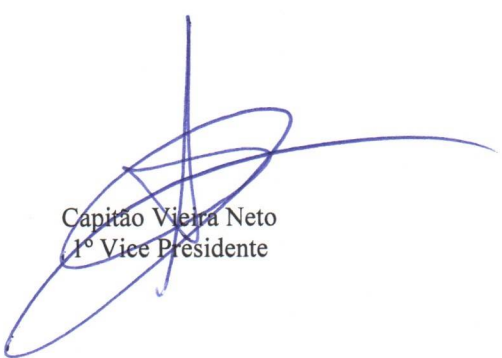
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com a iniciativa privada e com entidades não-governamentais para o desenvolvimento de ações a fim de garantir a implementação de atividades para a efetividade da Semana Municipal de Estudos e Conscientização dos Direitos Animais.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2022.



Capitão Vieira Neto
1º Vice Presidente

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia